



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

RESOLUÇÃO Nº.001/2016

“DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DO MANDATO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA/SP - THAIS JOANINI.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante, nº 002/2016, apresentada em face da Vereadora **Thais Joanini**, com o objetivo de apurar a prática de infração político-administrativa, em tese, por ela praticada e tipificada, no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 e nos artigos 327, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal, consistente, respectivamente, em *“... Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”* e *“proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta públicas...”*;

Considerando, que a denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Casa e a Comissão Processante constituída, com pleno exercício de direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, o Decreto-Lei 201/67, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

Considerando, que o Plenário da Câmara julgou procedente a seguinte infração articulada na denúncia: A tipificação legal dos fatos constantes da denúncia, qual seja, *“proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”*;

Considerando, que o Plenário da Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada nesta data, por votação nominal, julgou procedente a infração articulada na denúncia por 06 votos favoráveis e 02 votos contrários e assim atingindo a quantidade de 2/3 (dois terços) dos membros deste legislativo pela cassação do mandato em questão;

Considerando, que as provas produzidas nos autos do processo nº 002/2016, dão conta da adequada tipificação legal, da autoria e materialidade dos atos praticados pela denunciada, no que se refere a vedação constante no inciso IV, do artigo 327, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Independência/SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



Considerando, finalmente que compete, conforme dispõe o artigo 5º, VI, do Decreto- Lei nº 201/67, ao Presidente da Câmara Municipal proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre a infração e, no caso de condenação, a Mesa da Câmara providenciará a expedição da competente Resolução, conforme dispõe o artigo 330, parágrafo único, c.c artigo 331, *caput* do Regimento Interno desta Casa.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2016, às 10:00 horas aprovou e promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica declarada a perda do mandato da Vereadora à Câmara Municipal de Nova Independência/SP, Srta. Thais Joanini, considerando-a afastada definitivamente do cargo em decorrência da cassação.

Artigo 2º - O substituto legal da Vereadora deverá tomar posse no cargo de Vereador, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - Comunique-se a justiça eleitoral e Tribunal de Contas do Estado, o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Independência, 22 de setembro de 2016.


José Sérgio de Aguiar

Presidente


Geraldo Juniti Oguri

1º. Secretário


Antônio Marcos da Silva

2º. Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data supra.


Autimes Pereira

Secretário Administrativo